



Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R., *deferido.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*A 11 - Comissões*

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>449408</u>
Classificação ____/____/____
Data <u>22.11.2012</u>

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

*9c 2012*  
*nº 22-11-2012*

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE  
DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Of. 1178/CAOTPL

ASSUNTO: Petições nºs 187/XII/2ª, 188/XII/2ª, 196/XII/2ª, 201/XII/2ª e 202/XII-2ª

Deram entrada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL) as seguintes Petições:

- a) Petição n.º 187/XII-2ª - Mantenham a Brandoa no Mapa das Freguesias, promovida por Nuno Miguel Fialho Cavaco e subscrita por 2200 cidadãos;
- b) Petição n.º 188/XII/2ª - *Contra a agregação da freguesia de Frades*, promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;
- c) Petição n.º 196/XII/2ª - *Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*, promovida por Manuel Gonçalves Moreira;
- d) Petição n.º 201/XII/2ª - *Contra a extinção de freguesias em Cascais*, promovida pela Plataforma pelas Freguesias de Cascais e subscrita por 2371 cidadãos.
- e) Petição n.º 202/XII/2ª - *Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim*, promovida por Luís Filipe Rodrigues Lima e subscrita por 1311 cidadãos.

A CAOTPL., reunida em 20 de novembro de 2012, aprovou a admissibilidade das referidas petições, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Atendendo à manifesta identidade de objeto e pretensão das referidas petições, a Comissão deliberou, nos termos do nº 5 do artigo 17º da Lei nº 49/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), solicitar a Vossa Excelência a junção destes cinco processos de Petições num único processo de tramitação, seguindo-se os ulteriores termos até final e salvaguardadas as obrigatoriedades legais relativas a cada uma delas, em função do número de subscritores [*mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 28º da Lei do Exercício do Direito de Resposta*].

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 22.11.12

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Marques)